



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

Capítulo VII

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 240.º-A

Período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas

(férias fiscais)

Até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo apresenta um estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do sector, sobre as possibilidades e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

João Oliveira

Nota justificativa:

Não está atualmente previsto nenhum período do ano em que não existam quaisquer notificações e obrigações declarativas. Tal significa que não existe nenhum período em que os contabilistas certificados não sejam confrontados com diversas notificações por semana, impossibilitando-os, na prática, de ter férias.

Esta situação atinge particularmente os contabilistas em nome individual, por conta de outrem ou de pequenos escritórios de contabilidade. A inexistência de um período em que sejam consagradas “férias fiscais”, leva a que estes profissionais tenham que estar sempre disponíveis para responder às notificações dos seus clientes/empregadores.

Os prazos cada vez mais apertados, nomeadamente com as notificações por via eletrónica (“ViaCTT”) restringidas a apenas cinco dias para responder, agravam ainda mais esta realidade.

Tal como as férias judiciais protegem os advogados e seus clientes, a criação de “férias fiscais” levariam a uma maior proteção dos contabilistas certificados e dos contribuintes.

Este problema tem sido levantado por diversas associações do sector, assim como pela própria Ordem dos Contabilistas Certificados, entidades que devem ser envolvidas na eventual criação deste regime.

Neste sentido, o PCP propõe que esta matéria seja objeto de estudo, envolvendo as entidades acima referidas e também a própria Autoridade Tributária e Aduaneira, que possa ser entregue à AR até ao final do segundo trimestre de 2020, prazo que permite a sua ponderação e aplicação a partir de 2021.